

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Escolar Substitutivo da Escola Ana Nery, elaborado coletivamente é um documento com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, no Estatuto da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação de Pernambuco e instruções normativas oriundas da Secretaria Estadual de Educação, que tem a finalidade de normatizar e regular a estrutura e o funcionamento desta Unidade de Ensino.

Art. 2º Este Regimento Escolar Substitutivo assegura à unidade de ensino os princípios filosóficos e político-pedagógicos que estruturam e organizam os direitos e deveres da comunidade escolar, garantindo uma gestão democrática de qualidade e sua especificidade pedagógica e administrativa.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANTENEDOR

Art. 3º Esta Unidade de Ensino está localizada à Rua Américo Tanuri, 295 – COHAB VI, Petrolina/PE, CEP nº 56.309-000, telefone (87) 3863-4676, Cadastro Escolar nº P-653.061, Código do MEC/INEP nº 26.132.028.

Art. 4º Funciona em dois turnos, nos seguintes horários:

- I- 1º Turno de 7 h às 12 h – intervalo de 10 h 20 min às 10 h 40 min; e
- II- 2º Turno de 13 h às 18h – intervalo de 16 h 20 min às 16 h 40 min.

Art. 5º Esta Unidade de Ensino tem como mantenedora a empresa Lider Serviços Educacionais GIRELI-MG, CNPJ nº 27.907.652/0001-60, situada à Rua Américo Tanuri, 295 – COHAB VI, Petrolina/PE, representada por Francisco Penha Evangelista.

Art. 6º Esta Unidade de Ensino iniciou suas atividades em 1995, com autorização de funcionamento através da Portaria SEE nº 3978 de, 05.09.1995, publicado no Diário Oficial do Estado nº 210 de, 08.11.1995 para lecionar o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

Parágrafo único A autorização de funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, através da Portaria-SE nº 3042 de, 30.05.2003, Ensino Médio Portaria SEDUC nº 193 de, 22.01.2004, implementando o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, a partir de 2009.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DE ENSINO

Art. 7º Esta Unidade de Ensino oferece educação básica compreendendo:

- I- Ensino Fundamental em 9 (nove) anos -1º ao 9º ano; e
- II- Ensino Médio.

TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS DA ESCOLA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS

Art. 8º Sintonizada com a Proposta Pedagógica, esta Unidade de Ensino possibilita práticas educacionais formando cidadãos preparados para o exercício de direitos e o cumprimento de deveres, aptos ao mundo do trabalho e à prática social, através dos seguintes princípios:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência nesta Unidade de Ensino;
- II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar a cultura o pensamento arte e o saber;
- III- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- valorização do profissional da educação escolar;
- VI- garantia de padrão de qualidade;
- VII- valorização da experiência extra-escolar;
- VIII- gestão democrática;
- IX- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X- desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
- XI- preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos e tecnologias que lhes permitam realizar e vencer as dificuldades; e
- XII- consideração com a diversidade étnico-racial.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

Art. 9º Com a finalidade de manter o (a) estudante nesta Unidade de Ensino, de modo a proporcionar-lhe o pleno desenvolvimento, adota os seguintes princípios pedagógicos:

- I- avaliação constante da prática docente e administrativa desta Unidade de Ensino, buscando alternativas para que seja um ambiente prazeroso e o conhecimento flua de maneira eficaz;

- II- desenvolvimento de projetos educativos, visando à interação interdisciplinar, a participação da comunidade escolar e a assimilação de conteúdos importantes como os valores, a saúde, a cultura, a arte e o conhecimento global;
- III- realização de estudos para os docentes, visando uma prática pedagógica consciente, humanizada e com metodologias diversificadas;
- IV- realização de intervenções pedagógicas junto a estudantes e professores, com a finalidade de amenizar os índices de repetência e evasão escolar;
- V- vinculação entre o conhecimento escolar, o trabalho e as práticas sociais, enfatizando o aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a conviver e o aprender a ser;
- VI- parceria com a família, numa atitude de co-responsabilidade, tendo em vista o projeto comum de construção de uma sociedade participativa e solidária;
- VII- valorização dos conhecimentos prévios dos (as) estudantes em relação aos novos conteúdos de aprendizagens; e
- VIII- utilização das novas tecnologias da informação como recursos didáticos, facilitando a aprendizagem, estimulando a criatividade e autonomia.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA ESCOLA

Art. 10 Esta Unidade de Ensino numa perspectiva democrática e participativa propicia aprendizagem significativa para que o (a) estudante desenvolva as potencialidades e aprenda os conteúdos necessários para construir instrumentos de compreensão de realidade e de participação em relações sociais, políticas e culturais diversificadas.

Art. 11 O professor como mediador do conhecimento promove intervenções pedagógicas adequadas às realizações de aprendizagens com maior grau de significados possíveis.

Art. 12 Respeitadas as normas comuns, esta Unidade de Ensino tem a incumbência de:

- I- elaborar, executar e divulgar sua proposta pedagógica;
- II- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- III- zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; e
- IV- informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos (as) estudantes.

Art. 13 As diretrizes desta Unidade de Ensino, baseadas no seu Projeto Político Pedagógico são as seguintes:

- I- redirecionar a prática pedagógica implementando mudanças na forma de ensinar e avaliar com melhorias na qualidade de ensino, como:
 - a) utilização de diferentes linguagens, verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal como meio de interpretar e usufruir as diferentes situações de comunicação;

- b) implementação das melhorias necessárias à vivência do sistema de avaliação da aprendizagem, possibilitando ao (à) estudante a construção gradativa e eficaz do seu conhecimento;
 - c) elaboração de plano de trabalho centrado na aprendizagem de conteúdos básicos, limitados a um conjunto de habilidades e conhecimentos que possam ser identificados e trabalhados pelo professor, facilitando a aprendizagem dos (das) estudantes.
- II- resgatar nesta Unidade de Ensino como espaço cultural, atraindo e motivando os (as) estudantes para um melhor desempenho na aprendizagem mediante:
- a) vivência de programação sócio-cultural e religiosa, oportunizando aos (às) estudantes a prática da cidadania e a preservação da cultura; e
 - b) organização de palestras, gincanas culturais e outros eventos, com temas contemporâneos e de interesse dos (as) estudantes, incentivando a aprendizagem extra-classe.
- III- reconhecimento das qualidades próprias da cultura, valorizando-a criticamente, enriquecendo a vivência da cidadania.
- IV- garantir as condições favoráveis ao bom funcionamento, aumentando o nível de aproveitamento e permanência, eliminando gradativamente a repetência e a evasão, através de:
- a) realização de reuniões sistemáticas com toda a equipe escolar, para implementar e avaliar o projeto de desenvolvimento desta Unidade de Ensino; e
 - b) contatos frequentes com estudantes e pais, visitas a domicílio quando necessárias, para conscientização da importância de não interromper os estudos, bem como da frequência assídua às aulas.
- V- definir e garantir a realização de capacitação em serviço, atendendo a comunidade escolar em suas necessidades, através de:
- a) realização de capacitação para todo pessoal envolvido na educação dos (as) estudantes, objetivando melhoria do ensino oferecido; e
 - b) assessoramento pedagógico sistemático ao professor, visando a definição de uma proposta que norteie a sua prática, voltada para o interesse e o cotidiano do (a) estudante.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14 A organização do currículo desta Unidade de Ensino segue a legislação vigente, contando com uma base nacional comum e uma parte diversificada devendo:

- I- assegurar os programas, projetos, etapas de ensino em conformidade com a legislação em vigor;
- II- atender as peculiaridades do currículo vivido, no sentido de manter a sua identidade, assegurando a unidade na sua diversidade; e

- III- articular-se entre os diversos níveis de ensino e promover a integração entre educação sistematizada desta Unidade de Ensino e ações educacionais fora do âmbito do sistema de ensino.

Parágrafo único Esta Unidade de Ensino oferece adaptação de currículo aos (às) estudantes procedentes de outros estabelecimentos de ensino que apresentarem deficiência de carga horária ou lacuna curricular.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS

Art. 15 Os programas, projetos e planos curriculares desta Unidade de Ensino devem preservar as diretrizes pedagógicas e são levados em consideração os objetivos de cada componente curricular, obedecendo a organização, ao relacionamento e a sequência dos estudos.

Art. 16 Os programas são elaborados pelos professores com assessoramento da direção e apoio pedagógico em consonância com os Parâmetros Curriculares Nacionais, Organização Teórica Metodológica – OTM e a Base Curricular Comum – BCC.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO LETIVO

Art. 17 O ano letivo consta de carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas letivas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais quando houver.

Art. 18 A cada início de ano, acatando as especificidades locais e, conforme orientação da Secretaria Estadual de Educação, o calendário é enviado à GRE – Gerência Regional de Educação para apreciação.

Art. 19 O calendário escolar é elaborado coletivamente pela equipe gestora em consonância com a Secretaria Estadual de Educação, atendendo aos seguintes requisitos:

- I- período de organização de classes;
- II- número de turnos e horários de funcionamento;
- III- fixação de datas para reuniões do Conselho de Classe;
- IV- fixação de datas para planejamento e aula atividade;
- V- determinação do período de realização do exame para classificação e reclassificação;
- VI- fixação de dias para comemoração de datas cívicas, religiosas e sociais;
- VII- fixação de datas para realização das avaliações de Progressão Parcial;
- VIII- período de recesso e férias;
- IX- período de planejamento de cada unidade didática bimestral; e
- X- início e término do ano letivo.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 20 O processo de matrícula referente às diversas etapas de ensino obedecem ao disposto na legislação vigente.

§ 1º Esta Unidade de Ensino oferta a matrícula para estudantes com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, limitações físicas (motoras), sensoriais (auditivas e visuais) ou intelectuais, ofertando atendimento especializado, conforme a situação indicar, objetivando a inclusão escolar.

§ 2º Esta unidade de ensino oferta a Educação Especial, cujo objetivo é voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Decreto Federal nº 7.611, de 17.11.2011, Art. 2º).

Art. 21 O processo de matrícula fica sob a responsabilidade da secretaria da escola, com coordenação da direção.

Art. 22 A divulgação do período de matrícula é feita através de cartazes, faixas, emissoras de rádio e TV.

Art. 23 No ato da matrícula inicial ou por transferência é exigida a seguinte documentação:

- I- cópia da certidão de nascimento ou casamento para registro de dados;
- II- histórico escolar;
- III- cópia da carteira de vacinação, lei nº 13.770/2009 para os (as) estudantes do Ensino Fundamental;
- IV- ficha individual para transferência ocorrida durante o ano letivo, constando os resultados de frequência e aproveitamento do ano/fase/módulo em curso, até a data que frequentou na escola de origem;
- V- exame de fator RH e de outros, nos termos da Lei Estadual nº 15.058/2013;

Parágrafo único A apresentação de parecer médico com descrição detalhada do grau de comprometimento físico e/ou mental, para os portadores de deficiência e transtorno globais do desenvolvimento, bem como do grau de desenvolvimento cognitivo para aqueles com altas habilidades/superdotação deve ser feita se o responsável pelo (a) estudante julgar necessário.

Art. 24 A matrícula em qualquer caso é feita através de requerimento assinado pelo pai ou responsável, ou pelo (a) estudante quando maior de idade.

Art. 25 No processo de matrícula inicial ou por transferência é observado o quantitativo de estudantes que comporta nas salas de aula em consonância com a legislação em vigor.

Art. 26 A matrícula é realizada:

- I- automaticamente para estudante desta Unidade de Ensino;
- II- no decorrer do ano para estudantes transferidos; e
- III- no início do ano para estudantes novatos ou desistentes.

Art. 27 O (a) estudante que no ato da matrícula procurar esta Unidade de Ensino, impossibilitado (a) de comprovar sua escolaridade é submetido a exame de classificação, obedecendo a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 28 No final do ano letivo, o controle de frequência é efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Art. 29 O controle sistemático da frequência do (a) estudantes é feito através dos diários de classe e, semestralmente, esta Unidade de Ensino adota medidas necessárias para que os (as) estudantes possam compensar suas ausências.

§ 1º As atividades de compensação de ausências são programadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º As atividades de compensação de ausências são oferecidas aos (às) estudantes que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A forma de compensação de ausências é informada ao pai ou responsável, ou ao (à) próprio (a) estudante quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar esta Unidade de Ensino.

CAPÍTULO VII DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 30 A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem busca a construção do conhecimento do (a) estudante, sendo realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como critérios:

- I- diagnosticar e registrar os avanços e os recuos do (a) estudante em relação ao seu perfil de entrada;
- II- utilizar instrumentos diversificados que possibilitem colher informações básicas sobre todos os aspectos que envolvem o processo ensino-aprendizagem, observando-se a preponderância do qualitativo sobre o quantitativo;
- III- trabalhar as notas como resultado da aprendizagem e não como fim em si mesmo; e

IV- possibilitar a aceleração de estudos aos (às) estudantes em atraso escolar.

Art. 31. Os critérios de avaliação estão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular e nas diretrizes educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 32 A avaliação da aprendizagem tem registro em forma de notas expressas na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), por componente curricular.

Art. 33 É reprovado ao final do ano letivo o (a) estudante que:

- I- Não obtiver progressão plena ou parcial; e
- II- Não atingir frequência mínima exigida para aprovação, ou seja, 75% (setenta e cinco) das 800 (oitocentas) horas letivas.

Art. 34 Ao (à) deficiente é garantido o direito à avaliação especial de acordo com cada deficiência do (a) estudante, atendendo as instruções normativas oriundas da Secretaria Estadual do Estado.

Art. 35 Para todos (as) estudantes com deficiências e com transtornos globais do desenvolvimento matriculados (as) no ensino regular, para quais foram esgotado todas as possibilidades avaliativas, sendo impossível a atribuição quantitativa de suas aprendizagens, deve o professor registrar sob forma de relatório as habilidades intelectivas, cognitivas e sensoriais privilegiando a aprendizagem funcional do (a) estudante que na prática contribua para sua vivência social.

Art. 36 O (a) estudante que não obtiver aprovação ao repetir o ano, não pode ser reprovado (a) nos componentes curriculares em que já obteve aprovação no ano letivo anterior.

Art. 37 A recuperação da aprendizagem, direito do (a) estudante, é ofertada ao longo de cada unidade bimestral, de forma paralela, e ao final do ano letivo.

Art. 38 Esta Unidade de Ensino oferece aos (às) estudantes que não atingiram média anual 7,0 (sete vírgula zero), uma oportunidade final de recuperação da aprendizagem.

Parágrafo único O (a) estudante que obtiver nota 6,0 (seis vírgula zero) na Recuperação Final é considerado aprovado em Progressão Plena.

Art. 39 A Recuperação Final deve incluir novas oportunidades de ensino, seguidas de verificação das aprendizagens, através de instrumentos diversos.

Art. 40 A recuperação de caráter obrigatório acontece em todos os componentes curriculares.

Art. 41 É aprovado por Progressão Parcial, o (a) estudante que após o período de recuperação final, não conseguir percentual de aproveitamento exigido em até dois componentes curriculares.

Art. 42 Com a finalidade de manter o (a) estudante nesta Unidade de Ensino, de modo a proporcionar-lhe o pleno desenvolvimento oportuniza:

- I- classificação;
- II- reclassificação;
- III- progressão parcial;
- IV- avanço nos cursos e anos;
- V- avaliação contínua;
- VI- garantia de novas oportunidades de ensino; e
- VII- recuperação.

Parágrafo único Caso a nota de recuperação final seja menor do que a nota anual prevalece a maior nota para efeito de registro escolar.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE APROVAÇÃO

Art. 43 É aprovado (a) em progressão plena o (a) estudante, que ao final do ano letivo, obtiver a nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em cada componente curricular, a qual é calculada pela média aritmética das notas alcançadas em cada unidade didática bimestral.

Parágrafo único O (a) estudante submetido ao processo de Classificação e Reclassificação terá sua média calculada, ao final do ano letivo, através da média aritmética dos resultados das unidades didáticas por ele (a) vivenciadas

Art. 44 A recuperação de caráter obrigatório, acontece em todos os componentes curriculares, desde que o (a) estudante não obtenha nota 7,0 (sete vírgula zero) de aproveitamento para progressão plena.

Art. 45 Os conteúdos previstos para a recuperação, são aqueles nos quais o (a) estudante não demonstrou aprendizagem satisfatória.

Art. 46 Os estudos de recuperação final são realizados após os duzentos dias letivos, compreendendo o período necessário para atender às deficiências apresentadas pelo (a) estudante, concernente ao aproveitamento.

Art. 47 O (a) estudante pode ser reprovado quando:

- I- Não atingir índice de aproveitamento exigido para aprovação após recuperação final;
- II- Não comparecer a recuperação final, sem justificativa comprobatória; e
- III- Não obtiver frequência mínima exigida para aprovação, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Art. 48 O (a) estudante não pode ser reprovado (a) nos componentes curriculares em que já obteve aprovação em ano anterior.

CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 49 A classificação ocorre por:

- I- Progressão plena;
- II- Progressão parcial; e
- III- Comprovação de competência em exame especial.

Seção I Da Classificação por Progressão Plena

Art. 50 A classificação por progressão plena ocorre ao final do ano letivo para o (a) estudante de qualquer ano que obtiver índice de aproveitamento definido por esta Unidade de Ensino em todos os componentes curriculares e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Seção II Da Classificação por Progressão Parcial

Art. 51 Tem direito a progressão parcial o (a) estudante que não obtiver progressão plena em até dois componentes curriculares do ano cursado, com exceção dos concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino médio.

Art. 52 A progressão parcial é divulgada no início do ano letivo, fixada em local de livre acesso para os (as) estudantes ou seus responsáveis e comunicada aos pais por escrito, quando o (a) estudante for menor de idade.

Art. 53 Esta Unidade de Ensino assegura ao (à) estudante em progressão parcial, no mínimo 03 (três) oportunidades de reensino e verificação da aprendizagem, no ano letivo subsequente.

Art. 54 Obtendo o índice de desempenho definido por esta Unidade de Ensino em uma das oportunidades de verificação da aprendizagem, o (a) estudante é considerado (a) aprovado (a).

Art. 55 Os (as) estudantes reprovados (as) em até dois componentes curriculares no 9º ano do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio, tem direito a Exame Especial de Progressão Parcial a realizar-se no final do ano letivo, conferindo-lhes, se aprovados (as) o prosseguimento de estudos.

Parágrafo único Para os (as) estudantes com reprovação no último ano do Ensino Médio, aprovados (as) em vestibular é assegurada Avaliação Especial realizada por esta Unidade de Ensino.

Seção III

Da Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial

Art. 56 É classificado no ano subsequente, o (a) estudante que, impossibilitado (a) de comprovar documentação de sua escolaridade, apresentar resultados satisfatórios obtidos em exame especial realizado por esta Unidade de Ensino.

Art. 57 O exame especial é realizado em qualquer época do período letivo, através de banca examinadora especial, instituída por esta Unidade de Ensino, para a elaboração, aplicação e correção das provas sobre os conteúdos dos programas de ensino correspondentes aos componentes curriculares do ano em que o (a) estudante requerer matrícula.

Art. 58 Os resultados obtidos pelo (a) estudante no exame especial a que se refere o artigo anterior devem corresponder aos índices de aproveitamento definidos por esta Unidade de Ensino.

Art. 59 Esta Unidade de Ensino informa ao (à) estudante, com no mínimo trinta dias de antecedência, os conteúdos de ensino que são examinados, bem como a data de realização do exame especial.

CAPÍTULO X

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 60 A reclassificação do (a) estudante ocorre quando:

- I- a (a) estudante que apresentar no início do ano letivo, nível de aproveitamento equivalente ou superior ao exigido para o ano em curso, devendo ser realizada por esta Unidade de Ensino, antes do fim da primeira unidade didática;
- II- o (a) estudante que apresentar distorção entre idade/ano em período igual ou superior a um ano letivo, devendo ser realizada por esta Unidade de Ensino, antes do fim da primeira unidade didática; e
- III- o (a) estudante oriundo (a) de outras Organizações de Ensino, inclusive de outro país, devendo ser realizada por esta Unidade de Ensino a qualquer tempo.

§ 1º A Reclassificação do (a) estudante a que se referem os incisos anteriores, fica condicionada a realização de exame especial, através de banca examinadora, composta por professores dos componentes curriculares que serão examinados, e a comprovação de resultados satisfatórios em todos os componentes curriculares revelando competência para a conclusão do ano em curso, devendo ser observada a correlação idade-ano.

§ 2º Os resultados obtidos pelo (a) estudante no Exame Especial, para comprovação de competência, devem ser iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero) em cada componente curricular.

CAPÍTULO XI

DAS FORMAS DE REGISTRO DOS RESULTADOS DA APRENDIZAGEM

Seção I

Da Escrituração Escolar Regular

Art. 61 Esta Unidade de Ensino registra os resultados e pareceres referentes ao processo de aprendizagem, classificação e reclassificação dos (as) estudantes em instrumentos apropriados para escrituração escolar, de acordo com o sistema de avaliação vigente.

Art. 62 A escrituração escolar é feita de forma sistemática, tendo em vista o registro individual da vida escolar do (a) estudante, utilizando para este fim, os instrumentos necessários a sua realização:

- I- requerimento de matrícula;
- II- histórico escolar;
- III- ficha individual;
- IV- declaração;
- V- atas de resultado finais;
- VI- atas especiais; e
- VII- diário de classe.

Art. 63 A escrituração e o arquivo dos documentos escolares têm como finalidade assegurar em qualquer época, a verificação da:

- I- identidade do (a) estudante;
- II- autenticidade de sua vida escolar; e
- III- regularidade de seus estudos.

Seção II

Da Escrituração Escolar para Classificação e Reclassificação

Art. 64 A escrituração escolar da classificação ou reclassificação do (a) estudante é registrada através dos seguintes documentos:

- I- livro de ata para homologação dos resultados do (a) estudante obtido no exame especial;
- II- ficha individual; e
- III- ata especial de resultados finais.

Art. 65 A realização da banca examinadora especial, bem como os resultados dos exames obtidos pelo (a) estudante, deve ser registrada no livro de atas.

Art. 66 Os resultados dos exames obtidos pelo (a) estudante são registrados no espaço destinado à observação na ficha individual.

Parágrafo único A ata da banca examinadora especial é lavrada pelo secretário (a) desta Unidade de Ensino, assinada pelo diretor (a), pelos professores da banca examinadora, pelo (a) estudante quando maior de idade ou por seu responsável quando menor e homologada pelo conselho de classe.

Art. 67 A secretaria desta Unidade de Ensino deve expedir à Gerência Regional de Educação – GRE, uma ata especial de resultados finais referentes aos exames para fins de classificação e reclassificação dos (as) estudantes, 30 (trinta) dias após realização dos exames.

CAPÍTULO XII DAS FORMAS DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 68 Esta Unidade de Ensino, expede de forma legível e sem rasuras, toda documentação escolar, garantindo autenticidade e regularidade de vida escolar do (a) estudante em conformidade com a legislação vigente.

Art. 69 Esta Unidade de Ensino concede transferência ao (à) estudante durante todo o ano letivo:

- I- por conclusão de ano;
- II- para o estudante menor de idade, solicitada por seus responsáveis; e
- III- para o estudante maior de idade, solicitada pelo mesmo.

Art. 70 Para o (a) estudante transferido durante o decorrer do ano letivo, é concedido por esta Unidade de Ensino, o histórico escolar acompanhado da ficha individual.

CAPÍTULO XIII DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 71 O Apoio Pedagógico tem por finalidade prestar assistência técnico-pedagógica ao corpo docente, em vista à eficiência do processo ensino-aprendizagem.

Seção I Da Biblioteca

Art. 72 A Biblioteca desta Unidade de Ensino constitui-se um espaço que funciona como apoio ao desenvolvimento do currículo, sendo formadora do gosto pela leitura e fonte de informação de uma comunidade.

Art. 73 A Biblioteca está a cargo de profissionais habilitados ou de professor coordenador capacitado para a função de acordo com a legislação vigente.

Art. 74 Compete ao coordenador da Biblioteca:

- I- participar da elaboração de projetos de incentivos à leitura;
- II- promover campanhas para aquisição de acervos;

- III- participar de encontros, capacitações, eventos inerentes a sua área de atuação;
- IV- tornar a biblioteca escolar ativa, participativa e aberta;
- V- oferecer ao (à) estudante algo mais que os livros didáticos, fazendo crescer a sua personalidade e responsabilidade;
- VI- oferecer aos seus usuários o treinamento necessário para a busca da informação;
- VII- formar o hábito da leitura;
- VIII- estabelecer e atualizar relações entre a escola e a comunidade;
- IX- executar um programa dinâmico para realização de novas metas;
- X- atender e apoiar os estudantes no sentido de melhorar a qualidade no processo de ensino-aprendizagem;
- XI- acompanhar e participar das ações desenvolvidas pela escola, divulgando os serviços e acervo bibliográfico;
- XII- favorecer e incentivar a integração, a dinamização e o crescimento da biblioteca no contexto escolar; e
- XIII- organizar a estrutura técnica e funcional específica da biblioteca como:
 - a) acervo;
 - b) fichário;
 - c) tombamento;
 - d) catalogação; e
 - e) empréstimo.

Art. 75 O atendimento da Biblioteca aos (às) estudantes e comunidade é feito durante o horário de funcionamento da unidade de ensino.

Art. 76 O acervo bibliográfico é constituído por meio Ministério da Educação e Cultura, doações de terceiros e adquiridos por esta Unidade de Ensino.

Seção II

Do Laboratório de Informática

Art. 77 O Laboratório de Informática constitui um espaço que funciona como apoio ao desenvolvimento do currículo, sendo equipados com computadores, impressora e outros equipamentos de informática, dispendo de pessoa habilitada para cuidar dos equipamentos e das demais atividades previstas para esse ambiente.

Art. 78 O Laboratório de Informática é um espaço que possibilita ao (à) estudante através da utilização do computador, novas possibilidades no processo de construção do conhecimento.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E FORMAS DE GESTÃO

Art. 79 As relações profissionais e interpessoais nesta Unidade de Ensino fundamentam-se na vivência dos direitos/deveres e serão pautadas nos seguintes princípios:

- I- responsabilidade;
- II- solidariedade;
- III- tolerância;
- IV- ética;
- V- pluralidade cultural;
- VI- autonomia; e
- VII- gestão democrática.

Art. 80 Esta Unidade de Ensino assume e compartilha visões e delega poderes, sendo coerente com as concepções pedagógicas que a regem mediante a:

- I- participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar com a equipe gestora, corpo docente, pais e funcionários, nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Classe e Reunião de Pais e Mestres;
- II- autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada as diretrizes e normas vigentes;
- III- criação de instrumentos e mecanismos de avaliação e controle participativo dos projetos, ações e resultados construídos por esta Unidade de Ensino; e
- IV- legitimidade aos objetivos e resultados alcançados, a partir dos parâmetros, metas e propostas de ação do Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 81 Esta Unidade de Ensino tem como forma de participação da comunidade escolar:

- I- Conselho de Classe; e
- II- Reunião de Pais e Mestres;

Seção I Do Conselho de Classe

Art. 82 O Conselho de Classe é o órgão responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único O Conselho de Classe é formado pelo corpo docente da escola.

Art. 83 Em cada turma é formado um conselho, constituído por:

- I- Um coordenador-professor escolhido;
- II- Um professor conselheiro-eleito pelos estudantes;
- III- Um secretário designado em cada reunião; e
- IV- Um estudante representante escolhido pela turma.

Art. 84 Compete ao Conselho de Classe:

- I- emitir parecer sobre questões concernentes ao processo de ensino-aprendizagem, objetivando o redirecionamento da prática-pedagógica;
- II- analisar encaminhamento metodológico dos conteúdos curriculares, de forma a contribuir para a melhoria da prática-pedagógica;
- III- propor medidas que possibilitem um melhor aproveitamento escolar a partir da revisão e análise dos resultados obtidos;
- IV- colaborar com o corpo docente na execução dos planos de adaptação para os estudantes transferidos quando o fizer necessário
- V- avaliar continuidade o processo educativo;
- VI- propor medidas para a melhoria do trabalho diário do professor na sala de aula;
- VII- estabelecer critérios de apoio ao (à) estudante que não alcançou resultado satisfatório;
- VIII- viabilizar uma melhor articulação entre os vários segmentos que compõem a unidade escolar, de modo a possibilitar uma avaliação contextualizada do processo educativo;
- IX- analisar e avaliar o Projeto Político Pedagógico desenvolvido por esta Unidade de Ensino, tendo em vista a melhoria da qualidade da prática pedagógica; e
- X- homologar a Ata da Banca Examinadora Especial no que se refere aos registros dos resultados da aprendizagem dos (as) estudantes submetidos (as) aos processos de Classificação ou Reclassificação.

Art. 85 O Conselho de Classe reúne-se de acordo com as necessidades e solicitação dos coordenadores de turma, sendo que:

- I- a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias é feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- II- são convocados todos os membros;
- III- obrigatoriamente deve se fazer presente o “quorum” de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um);
- IV- no calendário escolar é prevista em cada semestre uma reunião ordinária; e
- V- nas reuniões são lavradas atas pelo secretário, em livro próprio.

Seção II

Da Reunião de Pais e Mestres

Art. 86 A Reunião de Pais e Mestres desta Unidade de Ensino ocorre bimestralmente ou em qualquer época, conforme necessidade, em horário previamente decidido pelos pais, professores e direção, devendo a convocação ser feita com antecedência.

Art. 87 A Reunião de Pais e Mestres é constituída pelos pais dos (as) estudantes, pelo corpo docente, pela equipe gestora desta Unidade de Ensino sob a responsabilidade do gestor.

Art. 88 São objetivos da Reunião de Pais e Mestres:

- I- promover melhor entrosamento entre esta Unidade de Ensino, a família e a comunidade;
- II- incentivar os pais a colaborarem com os professores na ação educativa que visa à formação de seus filhos;
- III- articular ações com os pais, com o objetivo de fazê-los participar ativamente dentro de suas possibilidades, da solução de problemas e ações desta Unidade de Ensino;
- IV- utilizar as avaliações feitas pelos pais sobre o trabalho educacional desta Unidade de Ensino, colhendo os subsídios que serão valiosos para melhoria do processo educativo.

Art. 89 Os pais ou responsáveis pelos (as) estudantes, como participantes do processo educativo, têm direito a informação sobre sua vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das reuniões de pais e mestre.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE CONTROLE SOCIAL

Art. 90 A cada início de ano esta Unidade de Ensino procede a avaliação do sistema ensino-aprendizagem, fazendo a análise estatística do quadro final de resultados.

Art. 91 São realizadas avaliações internas em reuniões com a ajuda de questionários e a síntese dos resultados norteiam os momentos de planejamento e replanejamento desta Unidade de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 92 A estrutura administrativa fica sob a responsabilidade do gestor, como centro executivo do planejamento, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta Unidade de Ensino.

Seção I

Da Direção

Art. 93 A direção exerce suas funções, objetivando:

- I- elaborar conjuntamente com a equipe técnico-pedagógica e administrativa, o Projeto Político Pedagógico;
- II- garantir a execução da Proposta Pedagógica;
- III- garantir o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV- administrar pessoal e recursos materiais;
- V- garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos (as) estudantes;
- VI- garantir a articulação e integração desta Unidade de Ensino com as famílias e comunidade;
- VII- dar aos pais ou responsáveis informações sobre a frequência e rendimento dos (as) estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- VIII- administrar o patrimônio escolar, zelando pela segurança e, recorrer quando necessário às autoridades competentes;
- IX- promover meios para a capacitação das equipes técnico-pedagógica e administrativa, articulando-se com instituições que contribuam para o desenvolvimento do projeto educativo da unidade de ensino.
- X- coordenar todo o processo de matrícula e de formação e distribuição de turmas e turnos, obedecendo a legislação vigente;
- XI- estabelecer os horários das equipes administrativa e técnico-pedagógica;
- XII- dirigir, supervisionar e avaliar o trabalho desenvolvido pelas equipes técnico-pedagógica e administrativa desta Unidade de Ensino;
- XIII- manter o fluxo de informação entre a escola e os órgãos da administração estadual de ensino; e
- XIV- cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento Substitutivo.

Seção II

Da Secretaria

Art. 94 A Secretaria é o setor encarregado do registro e da guarda dos documentos escolares e correspondência desta Unidade de Ensino.

Art. 95 Compõem a secretaria, o chefe de secretaria e os assistentes administrativos educacionais.

Art. 96 Os serviços de secretaria são supervisionados pela direção, ficando a ela subordinados.

Art. 97 Compete ao chefe de secretaria:

- I- articular-se com os demais setores, constituindo-se um elemento de ligação entre o administrativo e o técnico-pedagógico para garantir a Proposta Pedagógica desta Unidade de Ensino;
- II- assessorar a direção desta Unidade de Ensino nas tarefas concernentes à sua função;

- III- organizar, manter em dia e divulgar portarias, decretos, editoriais e outros dispositivos legais de interesse da comunidade escolar, visando manter a equipe informada e devidamente atualizada;
- IV- apresentar ao diretor em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
- V- organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo desta Unidade de Ensino e o registro de documentos dos (as) estudantes, de forma a permitir, em qualquer época a verificação:
 - a) da identidade e da regularidade da vida escolar do (a) estudante; e
 - b) da autenticidade dos documentos escolares.
- VI- solicitar, receber, arquivar e encaminhar documentação do pessoal técnico-pedagógico e administrativo;
- VII- supervisionar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
- VIII- zelar pelos bens materiais da secretaria;
- IX- comunicar à direção toda irregularidade que venha a ocorrer na secretaria; e
- X- manter em sigilo a documentação pertinente à vida escolar dos estudantes, à vida profissional dos professores e a que se fizer necessária, exceto quando autorizado pela direção.

Art. 98 A secretaria funciona sempre com a presença de um responsável, independente da duração do ano letivo, em todos os turnos de funcionamento desta Unidade de Ensino.

Seção III **Da Equipe Técnico-Pedagógica**

Art. 99 As atividades de coordenação pedagógica são exercidas pelo Coordenador Pedagógico, responsável pela coordenação, implantação e implementação da diretrizes emanadas da Secretaria Estadual de Educação e tem por finalidade atender ao caráter geral da educação, como também aos projetos pedagógicos concebidos por esta Unidade de Ensino.

Art. 100 São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I- participar ativamente da elaboração do planejamento global desta Unidade de Ensino, oferecendo informações obtidas no desempenho do seu trabalho;
- II- assessorar o corpo docente, orientando-o no planejamento didático, acompanhando sua execução e avaliação;
- III- promover a discussão e a reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida nesta Unidade de Ensino;
- IV- aprimorar o seu desempenho profissional numa perspectiva de formação permanente e ampliação do conhecimento;
- V- articular esta Unidade de Ensino com a comunidade de forma a assegurar a participação efetiva e de seus segmentos numa gestão democrática;
- VI- identificar competências, dentro desta Unidade de Ensino e junto a outras instancias, para a realização de capacitações que venham contribuir para a melhoria da qualidade de ensino;

- VII- desenvolver com os professores um processo de capacitação das necessidades identificadas no cotidiano escolar;
- VIII- realizar com o coletivo da unidade de ensino, reuniões de pais para a reflexão conjunta sobre o processo educativo, visando o aprimoramento pedagógico;
- IX- assegurar a utilização das aulas-atividade com proposta de trabalho que resultem na melhoria das ações pedagógicas;
- X- participar das ações de capacitações coordenadas pelos órgãos competentes como alternativa de aprofundamento teórico e fortalecimento da prática;
- XI- avaliar o seu próprio trabalho junto com os professores e demais pessoas envolvidas com o desempenho de suas atividades, no final de cada semestre ou ano letivo;
- XII- manter o professor informado sobre os critérios da verificação do rendimento escolar; e
- XIII- participar quando solicitado, de encontros pedagógicos ou outros de caráter cultural, como também encontros promovidos pela comunidade.

Seção IV Dos Professores

Art. 101 Integram o corpo docente todos os professores desta Unidade de Ensino, que exercem suas funções atendendo ao que preceitua a legislação em vigor.

Art. 102 O professor enquanto facilitador do processo ensino-aprendizagem utiliza técnicas e instrumentos que julgar adequados à formação do (a) estudante.

Art. 103 O professor deve ser capaz de manter no cotidiano escolar uma convivência social e afetiva, fazendo a sintonia professor/estudante através do diálogo.

Art. 104 Compete aos professores as seguintes atribuições:

- I- elaboração e atualização com o coordenador pedagógico do planejamento do ensino da área de ensino em que atua, atendendo a Proposta Pedagógica;
- II- seleção juntamente com o coordenador pedagógico de livros e materiais didáticos inerentes ao componente curricular específico de sua área;
- III- garantia do processo de avaliação, tendo em vista a apropriação do conhecimento pelo (a) estudante;
- IV- participação em capacitações e demais formas de reuniões promovidas por esta Unidade de Ensino;
- V- contribuir no âmbito desta Unidade de Ensino, para que não ocorra tratamento discriminatório, no que se refere à:
 - a) cor;
 - b) raça;
 - c) sexo;
 - d) religião
 - e) classe social;
 - f) portadores de deficiência; e

- g) altas habilidades.
- VI- estabelecer processos de ensino aprendizagem resguardando sempre o respeito à individualidade do (a) estudante;
- VII- manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com estudantes, pais e com diversos segmentos da comunidade;
- VIII- dispor de carga horária necessária ao planejamento, à capacitação e à avaliação coletiva desta Unidade de Ensino;
- IX- cumprir e fazer cumprir a carga horária prevista para cada componente curricular, suas atividades e o calendário escolar;
- X- manutenção e atualização do diário de classe a fim de subsidiar o trabalho desta Unidade de Ensino; e
- XI- cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Regimento Substitutivo.

Seção V **Dos Serviços Gerais e de Apoio Administrativo**

Art. 105 Os assistentes administrativos educacionais dão apoio ao chefe de secretaria e a eles compete:

- I- apoiar os serviços da secretaria; e
- II- cumprir as determinações dos seus superiores hierárquicos.

Art. 106 Compete ao auxiliar de serviços gerais executar serviços de manutenção, de preservação e segurança, sendo coordenado e supervisionado pela direção, ficando a ela subordinado, tendo as atribuições de:

- I- realizar a limpeza e manter em ordem as instalações escolares e prestar serviços correlatos a sua função;
- II- zelar pela segurança da comunidade escolar;
- III- zelar pelo prédio e suas instalações;
- IV- zelar pela segurança individual e coletiva dos (as) estudantes, orientando-os sobre normas disciplinares para manter a ordem e evitar acidentes; e
- V- observar a entrada e saída dos (as) estudantes, permanecendo nas imediações do portão.

Seção VI **Da Tesouraria**

Art. 107 A Tesouraria é dirigida por pessoa nomeada pelo mantenedor, mediante indicação do diretor desta Unidade de Ensino, que tem como atribuições:

- I- assessorar e controlar as atividades contábeis;
- II- estabelecer diretrizes e normas específicas, de acordo com a legislação pertinente;

- III- apresentar balancetes, demonstrativos financeiros, balanços patrimoniais e relatórios periódicos;
- IV- apresentar balancetes, demonstrativos inerentes à sua função; e
- V- exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

CAPITULO V

DOS PRINCIPIOS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art. 108 A equipe escolar busca ressaltar o relacionamento entre professor, estudantes, comunidade, objetivando alcançar a valorização da equidade entre os gêneros, e a dignidade de cada um individualmente.

Art. 109 A Escola Ana Nery procura assegurar o respeito à opinião dos (as) estudantes através do diálogo sem discriminação das pessoas.

Art. 110 Esta Unidade de Ensino busca o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 111 As normas de convivência social devem nortear a conduta e a administração dos conflitos cooperando no cotidiano escolar.

Art. 112 As normas de convivência social devem ser avaliadas constantemente.

Seção I

Dos Direitos e Deveres do (a) Estudante

Art. 113 Além dos direitos que lhe são assegurados na Legislação Educacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Constituições Federal e Estadual, constituem direitos do (a) estudante:

- I- respeito e à dignidade como pessoa;
- II- acesso e à permanência na escola;
- III- educação e ao ensino;
- IV- programas suplementares;
- V- avaliação e à contestação de critérios avaliativos;
- VI- reconhecimento dos estudos e à regularidade da vida escolar;
- VII- educação especial;
- VIII- atleta, trabalhador e indígena;
- IX- utilização dos serviços e dependências escolares de acordo com as normas estabelecidas internamente; e
- X- tomar conhecimento, no ato da matrícula, do Projeto Político da Escola e das disposições do regulamento interno, assim como deste Regimento Substitutivo.

Art. 114 São deveres do (a) estudante:

- I- atender às determinações dos diversos setores desta Unidade de Ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- II- comparecer, assíduo e pontualmente, às aulas, avaliações e atividades programadas por esta Unidade de Ensino, revelando senso de responsabilidade;
- III- respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;
- IV- frequentar com interesses a todas as aulas;
- V- zelar pela manutenção da higiene e conservação de toda área física desta Unidade de Ensino, bem como dos bens materiais colocados à sua disposição;
- VI- comparecer às atividades escolares, trajando uniforme e portando material escolar necessário;
- VII- comunicar ao professor e à esta Unidade de Ensino, a justificativa de sua ausência à aula; e
- VIII- cumprir as determinações deste Regimento Substitutivo no que lhe couber.

Art. 115 Não é permitido ao (à) estudante:

- I- portar armas ou qualquer instrumento cortante ou ainda outros instrumentos que comprometam ou venham a comprometer a sua segurança e das demais pessoas no ambiente escolar;
- II- ausentar-se desta Unidade de Ensino, no horário normal, sem autorização do responsável;
- III- assistir aula ou estar no recinto escolar alcoolizado;
- IV- organizar rifas, fazer coletas ou listas de qualquer tipo de solicitação, sem autorização da direção; e
- V- fazer uso do celular ou outros aparelhos eletrônicos, em sala de aula, sem a prévia autorização do professor. (Lei Estadual nº 15.507/2015).

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Profissionais da Educação

Art. 116 Além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação em vigor são direitos dos professores e especialistas:

- I- utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;
- II- participar das discussões para implementação da proposta pedagógica, norteadas pela política educacional da Secretaria Estadual de Educação;
- III- requisitar material necessário à sua atividade, dentro das condições da unidade de ensino; e
- IV- sugerir aos diversos setores de serviços da unidade de ensino, medidas que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades.

Art. 117 Além dos deveres decorrentes da legislação em vigor e de outros documentos pertinentes, compete ao professor:

- I- participar, conjuntamente com o educador de apoio, do processo de seleção de livros didáticos, quando adotados pela unidade de ensino, segundo diretrizes e critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação;
- II- utilizar metodologias de ensino diversificado, de acordo com a posição da classe, atendendo a sua especificidade e às da escola;
- III- colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com as famílias e comunidade; e
- IV- vivenciar o percentual destinado às aulas-atividade, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118 Os casos omissos e não previstos são decididos pelo diretor, juntamente com o Conselho de Classe, quando forem de sua atribuição ou pela Secretaria Estadual de Educação, através do órgão competente a cada caso específico.

Art. 119 Todos os funcionários da secretaria desta Unidade de Ensino são responsáveis, na respectiva órbita de competência pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escriturações escolares.

Art. 120 Na impossibilidade de ser mantido o funcionamento desta Unidade de Ensino, o diretor comunicará oficialmente o encerramento das atividades escolares à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do ano letivo em curso.

Art. 121 O presente Regimento Escolar Substitutivo poderá ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo desta Unidade de Ensino, assim o exigir e sempre que venha a colidir com a legislação vigente, submetendo-se às modificações procedidas à aprovação do órgão competente da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 122 Esta Unidade de Ensino informa e mantém à disposição dos pais, estudantes, professores e demais funcionários, cópias deste Regimento Substitutivo.

Art. 123 O presente Regimento Escolar Substitutivo entra em vigor à partir na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado pela Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco.

Petrolina, _____ de _____ de _____.

Gestor (a)/Nº Autorização